



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2024

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01429 - 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 495/2024.

De 16 de Julho de 2024.

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as Leis da República, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido na zona urbana do Município de Poço Redondo/SE, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar social, meio ambiente e preservar crianças portadoras de aspecto autista.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º - Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO –
Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo – Sergipe CEP
49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42
Fone/Fax 79 3337.1307 e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2024

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01429 - 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO GABINETE DA PREFEITA



conforme regulamentação a ser expedida pelo poder executivo Municipal.

Parágrafo Único. Em se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 5º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poço Redondo/SE, 16 de julho de 2024.

ALINE DOS SANTOS

**VASCONCELOS:0681272
2529**

Assinado de forma digital por

ALINE DOS SANTOS

VASCONCELOS:06812722529

Dados: 2024.07.16 21:45:01 -03'00'

ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO –
Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo – Sergipe CEP
49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42
Fone/Fax 79 3337.1307 e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br